



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO PROJETO DE LEI Nº 8.570, DE 2017**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.570, DE 2017.**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e dá outras providencias para incluir os rios Sabaé, Rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri em sua área de atuação.

### **EMENDA Nº**

Acrescenta-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 8.570, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A CODEVASF terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Subaé, Rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação." (NR)

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado **ÁTILA LINS**  
Presidente